



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº. 3925 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 127/2025** de autoria do Senhor Prefeito Municipal Hugo do Prado Santos:

*“Institui, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Prêmio Natal Iluminado, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Prêmio “Natal Iluminado”, destinado a reconhecer e valorizar os imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais que contribuam para o embelezamento da cidade durante o período natalino.

**Art. 2º** O Prêmio de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – incentivar o engajamento do comércio local e participação da comunidade nas celebrações natalinas;
- II – fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico do Município;
- III – promover o espírito natalino e o sentimento de pertencimento comunitário;
- IV – valorizar a identidade artística e cultural de Embu das Artes.

**Art. 3º** O concurso para a seleção da melhor decoração natalina será realizado anualmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** A forma de participação, os critérios de avaliação, as categorias, a composição da comissão julgadora e demais procedimentos relativos à concessão do Prêmio serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, associações comerciais, instituições culturais e demais organizações interessadas, visando à execução do Concurso e à ampliação de sua divulgação.

**Art. 5º** Será concedido certificado do Prêmio “Natal Iluminado” ao participante ganhador, podendo ser realizadas outras formas de premiações, inclusive financeira, conforme previsão disposta em regulamento próprio.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003800310034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Marquês de Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06366-090. Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 12 de novembro de 2025.

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

**Vice-Presidente**

**1º Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

**2º Secretário**

**3º Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 12 de novembro de 2025.

Everton dos Santos Costa

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Fone 4785-1555

